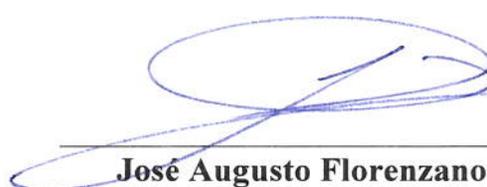


AO
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA
JURÍDICA DE JUNDIAÍ - SP

A entidade denominada: “**INSTITUTO DIRETRIZES**”, inscrita no CNPJ nº 10.946.361/0001-89, com sede à Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002, vem por meio de seu representante, infra-assinado, **JOSE AUGUSTO FLORENZANO PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.697.843-3 e do CPF/MF n.º 164.358.928-81, residente e domiciliada na Rua Augusto Lippel, 1700, apto 51ª, Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18048-130, Filiação Jurandir Antunes Pinto e Maria José Florenzano Pinto, requer a V.sa o registro e arquivamento da Ata De Assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 13 de Janeiro de 2025, da entidade acima mencionada, da qual anexa 3 vias de igual teor.

Termos em que,
P. Deferimento

Barueri, 20 de Fevereiro de 2025.



José Augusto Florenzano Pinto

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850



INSTITUTO DIRETRIZES

CNPJ nº 10.946.361/0001-89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho de Administração do INSTITUTO DIRETRIZES, neste ato representada pela Sra. Katia Pazinato Gregatti, no exercício de suas atribuições prevista no artigo 45, item I do Estatuto Social da entidade, convoca todos os associados para a instauração da Assembleia Geral em caráter Extraordinário, a ser realizada no dia 13 de janeiro de 2025, às 19:00 horas, em primeira convocação, com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou às 19:30 horas, com qualquer número de associados presentes, as deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, na Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002, para deliberar sobre a seguinte pauta:

Caráter Extraordinário

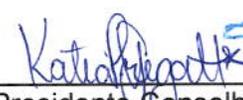
- 1) Criação da Filial – Complexo de Saúde - Cajamar
- 2) Adequação do Estatuto Social.

Caráter Ordinário

- 1) Eleição e posse aos cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva da filial Complexo de Saúde - Cajamar



Barueri - SP, 2 de janeiro de 2025.


Presidente Conselho
Katia Pazinato Gregatti – Presidente

AFIXADO NA SEDE

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500
www.institutodiretrizes.com.br

INSTITUTO DIRETRIZES

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
CNPJ nº 10.946.361/0001-89

Aos dias, 13 de janeiro de 2025, às 19:30 horas, em segunda convocação, na sede sito à Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002, foi realizada a assembleia geral Ordinária e Extraordinária do Instituto Diretrizes, tendo sido deliberado os seguintes assuntos:

1 – Para início dos trabalhos, foi convidada o Sra. Katia Pazinato Gregatti para presidir e o Sr. José Augusto Florenzano Pinto para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária.

2 – Composta a mesa, a Senhora Presidente declarou aberta a assembleia e solicitou que o Sr. Secretário efetuasse a leitura da ordem do dia, para o qual foi convocada esta **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**, tendo a seguinte pauta: 1) Criação da Filial Complexo de Saúde - Cajamar, 2) Adequação do Estatuto Social;

3 – Após a leitura, a Senhora Presidente colocou para apreciação o expediente do item 1 da Pauta – Criação da Filial Complexo de Saúde - Cajamar. A Sra. Presidente reitera a informação que o Instituto Diretrizes consagrou-se vencedor do processo licitatório Chamamento Público 10/2024 que teve como objeto o gerenciamento e execução das atividades e serviços junto ao Complexo de Saúde de Cajamar. Foi explanado aos presentes que a abertura de filial para cumprimento de exigência para realização de Contrato de Gestão conforme já está prevista no Estatuto da DIRETRIZES e a composição do Conselho de Administração será realizada na forma do Conselho de Administração de Gestão Delegada, conforme artigo 54 do Estatuto, sendo certo que a Filial, embora com autonomia administrativa e financeira estão sujeita ao controle da Matriz de acordo com a Legislação vigente, bem como pelo Estatuto da DIRETRIZES. A solicitação de contratação e a abertura da Filial para a Gestão do Contrato de Gestão com o Município de Cajamar – São Paulo, foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes; 2) item da pauta: A Sra. Presidente, justificou que em razão da abertura da filial, necessária a adequação do Estatuto cuja minuta, previamente distribuída aos presentes, foi submetida a debates. Estando de acordo com os termos da alteração e adequação, os associados aprovaram o novo texto por aclamação. Dessa forma, o novo Estatuto, cuja cópia é neste ato anexada a esta ata, deverá ser encaminhado a registro público para a produção de seus efeitos legais;

Ato contínuo, conforme edital de convocação para se reunirem em **ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**, sobre os seguintes assuntos: 1) Eleição e posse aos Cargos no Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Filial Complexo de Saúde - Cajamar; A Sra. Presidente justificou a necessidade da eleição em razão da abertura da Filial Complexo de Saúde - Cajamar, fazendo-se necessária a eleição do Conselho de Administração e Diretoria, o que foi aceito por todos, suspendendo a sessão por 30 minutos para que fosse elaborada a composição dos nomes, nos termos do Estatuto Social. Não havendo a candidatura de chapas para concorrência aos cargos, o Sra. Presidente sugeriu a dispensa do procedimento eleitoral, previsto no Estatuto Social, sugerindo que os presentes indicassem, entre eles aqueles que pudessem ocupar os cargos. Com a concordância dos presentes, e aprovação pelo quadro de associados efetivos pelo Conselho de Administração, foram feitas as seguintes indicações para os cargos: **DIRETORIA EXECUTIVA FILIAL COMPLEXO DE SAÚDE - CAJAMAR - DIRETOR**

1

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



REGISTRADO Nº RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 256274

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE BARUERI - SP**

Al. Araguaia 190 - Alphaville Barueri CEP: 06455-000 Tel.: (0XX11) 4195-3274 / 2078-7333 CNPJ: 05.641.292
Prenotado sob nº 154.194 em 21/01/2025 e registrado no Livro A sob o nº 256.274 em 27/01/2025.
Anotado à margem do registro nº 256188

OFICIAL
Carlos Frederico Coelho Nogueira
SUBSTITUTO DO OFICIAL
José Ricardo M. Braz

ESCRIVENIES AUTORIZADOS
Sérgio Ricardo Betti
Robson de Castro
David Carlos Morgado Balthazar

OFICIAL(R\$)	ESTADO(R\$)	S FAZ(R\$)	SINOREG(R\$)	JUSTIÇA(R\$)	MP(R\$)	ISS(R\$)	TOTAL(R\$)
352,79	100,11	68,53	18,67	24,17	16,81	6,95	588,03

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850

INSTITUTO DIRETRIZES

CNPJ Nº 10.946.361/0001-89

QUADRO DE MEMBROS ELEITOS E EMPOSSADOS
FILIAL COMPLEXO DE SAÚDE - CAJAMAR**DIRETORIA EXECUTIVA:****Mandato de 13/01/2025 a 12/01/2029**

Diretor Administrativo: JOSE AUGUSTO FLORENZANO PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.697.843-3 e do CPF/MF n.º 164.358.928-81, residente e domiciliado na rua sete de setembro, 792, apto 52, centro, Sorocaba – SP, CEP 18035 – 002;

Mandato de 13/01/2025 a 12/01/2029

Diretor Financeiro: GIANCARLO DA SILVA, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, Portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.630.117-9 e do CPF/MF n.º 286.497.928-47, residente e domiciliado na Rua das Paineiras, n.º 150, Bairro Portal das Acácias, Indaiatuba - SP, CEP 13.333-516.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**Mandato de 13/01/2025 a 12/01/2029**

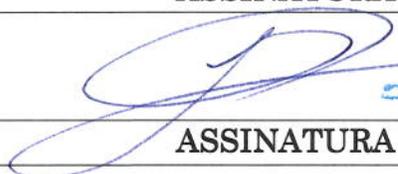
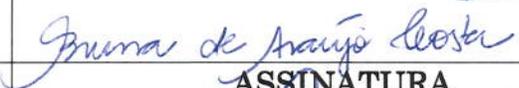
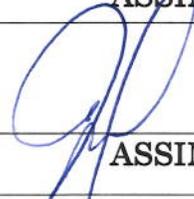
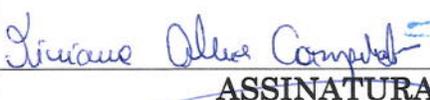
Presidente: KATIA PAZINATO GREGATTI, brasileira, divorciada, advogada, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 30.531.984-X - SSP/SP e do CPF/MF n.º 220.693.688-74, residente e domiciliada na Rua Oragnof, 45, Planalto, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09890-400.

Barueri, 13 de Janeiro de 2025


Diretor Administrativo: José Augusto Florenzano PintoAv. Ipanema, 165 – Cj. 1501, 18 do Forte – Alphaville – Barueri – CEP: 06472-002
(11) 4208-3500

INSTITUTO DIRETRIZES
CNPJ/MF N.º 10.946.361/0001-89
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Barueri - SP, 13 de Janeiro de 2025

NOME	ASSINATURA
Katia Pazinato Gregatti NOME	 Katia Pazinato Gregatti ASSINATURA
José Augusto Florenzano Buro NOME	 ASSINATURA
Bruna de Araújo Costa NOME	 Bruna de Araújo Costa ASSINATURA
Giancarlo da Silva NOME	 ASSINATURA
Maria Bezerra NOME	 ASSINATURA
Fone Olimin e Ferraz NOME	 ASSINATURA
Sirineus Alves Campos NOME	 ASSINATURA
Thiago Maia Cavalcante NOME	 ASSINATURA

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 256274

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 3 FIRMA(S) VV
DE: (1) BRUNA DE ARAUJO COSTA(1) KATIA PAZINATO VV
GREGATTI(1) JOSE AUGUSTO B. BRENZANO PINTO, VV
BARUERI, 20/01/2025. EM TEST. DA VERDADE. VV

ESCREVENTE AUTORIZADO VV
EMOLUMENTOS: R\$ 25,83 - IMPRESSÃO: 8027795 VV
VV VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE VV
SELO(S): S10107AB0416755, S20107AA0365543 VV

Alameda Grajati, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabelaodobarueri.com.br

Juliana Alexandre de Oliveira
Escrevente Autorizada



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 3 FIRMA(S) VV
DE: (1) MARIA BEZERRA(1) GIANCARLO DA SILVA(1) VV
MARIA ELIANE DA CONCEICAO MESSIAS, BARUERI, VV
20/01/2025. EM TEST. DA VERDADE. VV

ESCREVENTE AUTORIZADO VV
EMOLUMENTOS: R\$ 25,83 - IMPRESSÃO: 8027795 VV
VV VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE VV
SELO(S): S10107AB0416756, S20107AA0365544 VV

Alameda Grajati, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabelaodobarueri.com.br

Juliana Alexandre de Oliveira
Escrevente Autorizada



1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA SEM VALOR 2 FIRMA(S) VV
DE: (1) THIAGO MAIA CARVALHASS(1) VIVIANE ALVES VV
CAMPANHOLO, BARUERI, 20/01/2025. EM TEST. DA VERDADE. VV

ESCREVENTE AUTORIZADO VV
EMOLUMENTOS: R\$ 17,22 - IMPRESSÃO: 8027796 VV
VV VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE VV
SELO(S): S20107AA0365545 VV

Alameda Grajati, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabelaodobarueri.com.br

Juliana Alexandre de Oliveira
Escrevente Autorizada



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850

NOME	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850

28ª Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social**INSTITUTO DIRETRIZES****CNPJ Nº 10.946.361/0001-89****Capítulo I****Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro**

Art. 1º - O **INSTITUTO DIRETRIZES** é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída no CNPJ em 02/05/2006, registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.946.361/0001-89, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O **INSTITUTO DIRETRIZES** também denominada simplesmente de **DIRETRIZES**.

Art. 3º - A sede e o foro da **DIRETRIZES** fica à Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

Parágrafo Único – A **DIRETRIZES** possui 14 (quatorze) filiais, sendo elas: **Pronto Socorro do Parque Imperial** constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão 502/2017, firmado com o Município de Barueri, na cidade de Barueri – SP, localizada na Rua José Martinho, nº 399 - Parque Imperial – Barueri, CEP 06462-230, **Sorocaba UPH ZO**, constituída para a operacionalização e Gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar Zona Oeste, através de Contrato de Gestão firmado com o Município de Sorocaba – SP, localizada na Av. General Carneiro, 1670, Vila Lucy, Sorocaba – CEP 18043-970, **Sorocaba UPH ZN**, constituída para a operacionalização e Gerenciamento da Unidade Pré-Hospitalar Zona Norte, através de Contrato de Gestão firmado com o Município de Sorocaba – SP, localizada na Av. Itavuvu, 19 - Vila Olímpia, Sorocaba - SP, CEP 18075-042, **Pronto Socorro Arnaldo Figueiredo de Freitas**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão firmado com o Município de Barueri, na cidade de Barueri – SP, localizado na Via Paiáguas, nº. 160 – Jardim Silveira – Barueri/SP, CEP 06401-120, **Hospital Regional Santa Rosa – Abaetetuba – PA**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão firmado com o Estado do Pará, estabelecida na Rua Joaquim Mendes Contente, 1360 - Santa Rosa - Abaetetuba, PA - CEP: 68440-000, **Hospital Regional de Tucuruí – PA**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão firmado com o Estado do Pará, estabelecida na Avenida das Amazonidas, SN, Vila Permanente, Tucuruí – PA, CEP 68.455-677, **Pronto Atendimento Luiz Gonzaga da Rocha**, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão 072/2021, firmado com o Município de Vargem Grande Paulista – SP, localizada na Rua Nazaré, 71, Jardim Bela Vista – Vargem Grande Paulista - SP, CEP 06730-000 **Hospital Regional Público de Paragominas**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão a ser firmado em decorrência do Chamamento Público nº 05/2021 SESPA, ainda pendente de assinatura, localizada na Rua Adelaide Bernardete, S/Nº, Bairro Nova Conquista, Paragominas – PA, CEP 68627-454, **Filial Cajamar**, constituída especificamente para a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde na

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

UPA 24 horas “Vereador Luiz do Santos Faria” – SP, localizado na Rua Alfredo D’ell Vigna, nº 253, CEP 07776-395, Jordanésia, Cajamar/SP e Central de Ambulância de Cajamar, situada na Rua Antonio Leme Nunes Galvão, nº 60, Galpão 3, Jordanésia, Cajamar/SP, bem como suas bases descentralizadas sendo Base Descentralizada Paraiso, situada na Rua Silva Bueno, altura do nº 537, Bairro Paraiso, Cajamar/SP, Base Descentralizada Centro, situada à Praça Benedito Martins da Cruz, Centro, Cajamar/SP e Base Descentralizada Polvilho, situada à Avenida Tenente Marques, altura do número 3.885, Bairro Polvilho, Cajamar/SP, **filial HMAEPO – Cajamar – SP**, constituída especificamente para a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde no HMAEPO – Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira, localizado na Av. Bento da Silva Bueno, 202 – Polvilho - CEP: 07793-665 – Cajamar – SPe **filial Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo – Belém – PA**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão nº 03/2022, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, localizada na Travessa 14 de abril nº 1.394, Bairro de São Brás, Município de Belém, – PA – CEP 66.063-005, **Hospital Materno Infantil de Barcarena – Belém – Pará**, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão nº 04/SESPA/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, localizado na Avenida José Pinheiro Rodrigues, nº 258, Barcarena – Pará – CEP 68445-000. **Atendimento Ambulatorial – Barueri – São Paulo**, constituída especificamente para realização de Atendimento Ambulatorial no município de Barueri, na Avenida Copacabana, 112, sala 1404 – 14º andar, no bairro de Alphaville, 18 do forte Empresarial, CEP: 06472-001, **Complexo de Saúde – Cajamar – São Paulo**, constituída especificamente para operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, através do contrato de gestão nº 01/2025 no Complexo de Saúde de Cajamar, localizado na Avenida Doutor João Abdala nº 1.500 – Vila União – Jordanésia, CEP: 07776-700.

Art. 4º - O prazo de duração da **DIRETRIZES** é indeterminado.

Art. 5º - Os objetivos da **DIRETRIZES** consistem em:

- I - Administrar e manter hospitais, clínicas e prontos-socorros.
- II – Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.
- III- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange, a assistência médica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
- IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- V – Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
- VI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- VII – Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.



Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

- VIII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.
- IX - Desenvolver programas de saúde da família.
- X - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.
- XI - Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XII - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XIII - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde.
- XIV - Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.
- XV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.
- XVI - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- XVII - Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XVIII - Desenvolver estudos, e campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XIX - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XX - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXI - Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXII - Gerir postos de saúde pública.
- XXIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental
- XXIV - Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXV - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XXVI - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXVII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.
- XXVIII - Promover a segurança alimentar e nutricional.
- XXIX - Promover a medicina preventiva.
- XXX - Promover o voluntariado.
- XXXI - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.
- XXXII - Promover estágios para profissionais de saúde.
- XXXIII - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.
- XXXIV - As atividades de atendimento à saúde da **DIRETRIZES** serão em forma de gratuidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º - A área de atuação da **DIRETRIZES** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.



Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a **DIRETRIZES** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Parágrafo Único: Poderá contratar empresas para execução de obras, reformas e construções.

Art. 8º - Para consecução dos seus objetivos a **DIRETRIZES** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9º - A **DIRETRIZES** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 10º - A **DIRETRIZES** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capítulo II Dos associados

Art. 11º - O quadro de associados da **DIRETRIZES** é constituído das seguintes classificações:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados voluntários;
- IV – Associados beneméritos;
- V – Associados profissionais.



Art. 12º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da **DIRETRIZES**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

Art. 13º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 14º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pela **DIRETRIZES**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 15º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **DIRETRIZES**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 16º - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **DIRETRIZES**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

Art. 17º – Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da **DIRETRIZES**.

Parágrafo Único – As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 13º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a **DIRETRIZES**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I – Advertências por escrito;
- II – Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associado.



Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva da **DIRETRIZES**.

Art. 28º – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Capitulo IV Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede da **DIRETRIZES**;
- II – Usufruir os serviços oferecidos pela **DIRETRIZES**;
- III – Participar das assembléias e votar;
- IV – Manifestar sobre os atos e decisões e atividades da **DIRETRIZES**;
- V – Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões da assembléia;
- II – Atender os objetivos da **DIRETRIZES**;
- III – Zelar pelo nome da **DIRETRIZES**;
- IV – Participar das atividades da **DIRETRIZES**;
- V – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da **DIRETRIZES**;
- VI – Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realizações de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos;
- IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da **DIRETRIZES**.

Capitulo V Da administração

Art. 34º - A **DIRETRIZES** é composta dos seguintes órgãos para a sua administração;

- I – Assembléias gerais;
- II – Conselho de administração;
- III – Conselhos de administração de Gestões Delegadas;
- IV – Diretoria executiva;
- V – Conselho fiscal;
- VI – Departamentos;



Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

VII – Secretaria executiva.

Art. 35º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capítulo VI Das assembleias

Art. 36º - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – Aprovar planos de trabalho;
- II – Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
- III – Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- IV – Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- V – Destituir administradores;
- VI – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- VII – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, serão até primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 38º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV – Indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração e fiscal;
- V – Demais assuntos de relevância.



Art. 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da **DIRETRIZES**.

Art. 40º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III – Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o Inciso III e IV do Art. 37º e Inciso III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nos convocações seguintes.

Art. 43º - No edital de convocação das assembléias deverão conter:

- I – Data da assembléia;
- II – Horário da assembléia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia;
- V - O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 44º - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembléia geral da **DIRETRIZES**.

Art. 45º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Pelos departamentos;
- IV – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V – Diretoria executiva;
- VI – Secretaria executiva.



Art. 46º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração da Matriz

Artigo 48º - O conselho de administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até 20 membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e terá a seguinte composição:

I - até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, composta de 01 Presidente e demais Conselheiros;

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da **DIRETRIZES**, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz.

Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros eleitos ou indicados quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado a não remuneração.

Parágrafo Quinto – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, preferencialmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Parágrafo Sétimo – O Diretor Administrativo participará das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

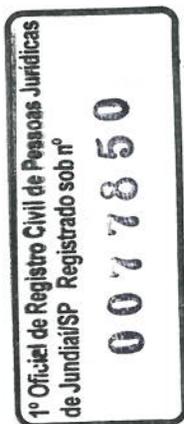
Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Propor a aprovação de proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 8º e 9º deste estatuto;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva;
- V – Destituir Conselhos de Administração de Gestão Delegada
- VI - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VII – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- IX - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras,

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

X - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

XI - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XII - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

XIII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

II - Presidir reuniões e assembleias;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

IV - Convocar assembleias e reuniões conjuntas;

Artigo 51º - Compete ao Secretário secretariar as reuniões dos Conselhos e redigir as atas; publicar todas as notícias das atividades da entidade, e substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VIII

Dos Conselhos de Administração de Gestões Delegadas

Art. 52º - A **DIRETRIZES** poderá instalar e eleger Conselhos de Administração independentes, com composição e atribuições próprias, visando atender a legislação pertinente aplicada às Organizações Sociais, seja no âmbito federal, estadual e/ou municipal, chamados de Conselho de Administração de Gestões Delegadas.

Parágrafo Primeiro: Em razão da necessidade contratual exigida pelo Município de Barueri, a **FILIAL BARUERI** da **DIRETRIZES** foi constituída com a eleição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, na hipótese de constituição prevista no inciso III do art. 54º.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista a qualificação da **DIRETRIZES** como Organização Social de Saúde do Estado do Amazonas, será constituída a **FILIAL AMAZONAS** da **DIRETRIZES**, onde o Conselho de Administração de Gestão Delegada será composto conforme inciso II, art. 54º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a qualificação da **DIRETRIZES** como Organização Social de Saúde do Estado do Pará, as **FILIAIS DO ESTADO DO PARÁ** da **DIRETRIZES**, foram constituídas com a eleição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, na hipótese de constituição prevista no inciso V do art. 54º.

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.

(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



Parágrafo Quarto. Nos termos deste Estatuto Social, o membro de um Conselho de Administração poderá também ser eleito para compor outro(s) Conselho(s) de Administração.

Parágrafo Quinto. A fiscalização do cumprimento das regras Estatutárias e Regulamentos do Instituto Diretrizes dos Conselhos de Gestão Delegada, é realizada pelo Conselho de Administração da Matriz, que possui poder de dissolução do Conselho de Gestão Delegada, nos casos de irregularidades.

Art. 53º - O Conselho de Administração de Gestões Delegadas é órgão cuja atribuições são específicas para questões que dizem respeito as unidades públicas de saúde sob gestão da **DIRETRIZES**, delegadas por força de contratos de gestão, firmados com a administração pública, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Estatuto.

Art. 54º - O Conselho de Administração de Gestões Delegadas será constituído por no mínimo 05 (cinco) eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, **conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da DIRETRIZES junto ao Poder Público**, poderá adotar as seguintes composições:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II – Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

III – Terceira hipótese de composição:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

IV – Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definido pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento) nos casos de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V – Quinta hipótese de composição:

- a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- b) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- c) 40 a 60% (quarenta e sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- d) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;



VI – Sexta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos, indicados pelo Prefeito Municipal ou por delegação pelo Secretário municipal da área fim;
- b) 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na qualidade de membros natos;
- c) 30% (trinta por cento) de membros da Organização Social, na qualidade de membros natos, indicados pelo Representante Legal da referida Organização Social, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

VII – Sétima hipótese de composição:

- a) 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

- b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0077850

VIII – Oitava hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade;

IX – Nona hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- f) até 10% de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

X – Décima hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros que representem o Poder Público;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros de representantes de entidades da Sociedade Civil;
- c) 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pela Assembleia Geral da Organização Social;
- d) 10 a 40% (dez a quarenta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes;

XI – Décima Primeira hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto;

- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da Sociedade Civil, definidos pelo estatuto;
- c) Até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro: No caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VI, deverá ser considerado o que segue:

- a) Ser composto em sua totalidade por 10 (dez) membros;
- b) O mandato dos membros eleitos, ou indicados, para compor o Conselho será de 2 (dois) anos, admitida recondução;
- c) Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo desta Municipalidade a concessão de ajuda de custo aos conselheiros nos termos do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal n.º 9.637 de 15 de maio de 1998. O conselheiro receberá a mesma de forma mensal, devendo, todavia se comprovada sua participação pela determinação da alínea g), do parágrafo segundo, deste artigo, seguindo o valor pecuniário contido e regulamentado pelo Diploma legal do Município.

Parágrafo Segundo: Ainda no caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VI, serão atribuições privativas do Conselho de Administração:

- a) No ato de sua composição, aprovar e dispor sobre alteração no Regimento que regerá sua organização interna;
- b) Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a legislação municipal;
- c) Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimento da entidade;
- d) Designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- f) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela diretoria;
- g) Realizar reuniões deliberativas no exercício financeiro, mensalmente, para fins de avaliação e ajustes concernentes a execução dos serviços pela Organização Social e extraordinariamente, quando necessário;
- h) Atinente as reuniões extraordinárias, estas não poderão exceder o máximo de 01 (uma) vez por mês;
- i) A diretoria terá sua composição e atribuições definidas no Regimento do Conselho de Administração.



Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho de Administração de Gestão Delegada será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados da **DIRETRIZES**, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz.

Parágrafo Quarto – Os representantes de entidades previstas nas alíneas “a” e “b” do item II e IV desta cláusula, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho, sendo certo que nesta opção, o dirigente máximo da entidade (Diretor Administrativo), participará das reuniões do Conselho com direito a voto.

Parágrafo Quinto – Os membros poderão ser eleitos conforme a composição exigida na legislação que regerá no ajuste celebrado com o Instituto.

Parágrafo Sexto – Os membros eleitos para os cargos do Conselho Administrativo terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Sétimo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo – Ao ser admitido por algum cargo administrativo, o conselheiro deverá renunciar a sua condição, para assumir a nova função executiva.

Parágrafo Nono – O Diretor Presidente “Administrativo” deverá participar de todas as reuniões do Conselho Administrativo, no entanto, sem direito a voto.

Parágrafo Décimo – Fica vedada qualquer remuneração aos participantes do Conselho Administrativo por seus serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo por reuniões que venha participar.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários ou Sub Secretários Municipais, ou Vereadores, ou ainda serem servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada, salvo nestes últimos casos, quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Segundo – Aos Conselheiros, administradores e dirigentes da associação é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VIII, deverá ser considerado o que segue:

I - mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto;

II - os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras;

III - ter como atribuições privativas, dentre outras:

a) definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;

b) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;

c) aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;

d) designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;

e) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;

f) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

g) aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;

h) fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;

i) aprovar por maioria de seus membros:

1 - as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;

2 - as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;

3 - a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade.

j) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;



k) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

V - Os diretores de organizações sociais, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

VI - É vedado aos Conselheiros integrar a Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo da entidade.

VII - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de composição de Conselho de Administração de Gestão Delegada, de acordo com a hipótese prevista no inciso VIV, deverá ser considerado que, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras: o que segue:

- a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria, tendo como limite máximo a remuneração do Secretário Municipal;
- f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- g) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- h) aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- i) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- j) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.



Art. 55º - São atribuições privativas do Conselho de Administração de Gestão Delegada:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, de acordo com o Contrato de Gestão correspondente;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade ao qual o Conselho praticará a gestão;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos, relativos ao

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500
www.institutodiretrizes.com.br

contrato de gestão vinculado;
IV - designar e dispensar os membros da diretoria relacionada ao Conselho de Gestão Delegada;
V - fixar a remuneração dos membros da diretoria relacionada ao Conselho de Gestão Delegada;
VI - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, referente ao contrato de gestão a ela vinculado;
VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

Capítulo IX Da Diretoria Executiva

Art. 56º – A Diretoria Executiva é órgão executivo da **DIRETRIZES** e será composta por:

- I - 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem comete a representação legal da **DIRETRIZES**;
- II – 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- III – 01 (um) Diretor Técnico Mestre, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.
- IV – 01 (um) Diretor Jurídico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, indicadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde ou gerencial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Quinto- Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da **DIRETRIZES** serão indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 53º ao 55º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria Executiva será contratada e remunerada, com as atribuições de cargos de confiança.

Art. 57º - Compete a Diretoria Executiva da **DIRETRIZES**:

- I – Representar a **DIRETRIZES** nos seus atos administrativos;
- II – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;
- V – Administrar a **DIRETRIZES**.



Art. 58º - Compete ao Diretor Administrativo da **DIRETRIZES**:

- I – Representar administrativamente a **DIRETRIZES**;
- II – Administrar a **DIRETRIZES**;
- III – Responder pelos seus atos na administração;
- IV – Assinar documentos, contratos, recebimentos e autorizações isoladamente;
- V – Abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI – Compromissar e assinar fianças bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro
- VII – Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela associação.

Art. 59º - Compete ao Diretor Financeiro da **DIRETRIZES**:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV - Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, assinar em conjunto com o Diretor Presidente as competências dos itens V e VI do Artigo 58º do estatuto social.

Art. 60º - Compete ao Diretor Técnico Mestre da Diretoria Executiva da **DIRETRIZES** das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e também definidos em regimento interno da **DIRETRIZES**.

Art. 61º - Compete ao Diretor Jurídico da **DIRETRIZES**:

- I - Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da **DIRETRIZES**.
- II - Emitir parecer em assuntos de interesse da **DIRETRIZES**, sobre os quais for solicitado.
- III - Efetuar estudos e assessorar o Presidente nos assuntos de sua alçada.
- IV - Promover intercâmbio com autoridades da área jurídica, com o fim de atender às promoções jurídico-culturais da **DIRETRIZES**.
- V - Desempenhar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

VI – Anuir a contratação e fiscalizar o desempenho dos escritórios de advocacia contratados para prestação de serviços nas unidades gerenciadas pela **DIRETRIZES**.

Capítulo X **Do conselho fiscal**

Art. 62º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 63º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 64º - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I – Presidir reuniões;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 65º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 66º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

Art. 67º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo XI **Dos departamentos**



Art. 68º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 69º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 70º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sansão administrativa.

Art. 71º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 72º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 73º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 74º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 75º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XII Da Secretaria Executiva

Art. 76º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **DIRETRIZES**, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo e Financeiro da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 77º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 78º - Compete à secretaria executiva:

- I - Secretariar a **DIRETRIZES** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II – Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III – Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV – Organizar os planos de trabalho;
- V – Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão da **DIRETRIZES**.
- VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.



Capítulo XIII Do processo eletivo

Art. 79º - Os cargos eletivos para conselho de administração, Diretoria Executiva e Conselho fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 80º - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI – Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
- VII – Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 81º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da **DIRETRIZES**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 82º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembléia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria da **DIRETRIZES**.

Art. 83º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 84º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Art. 85º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembléia de eleição.

Art. 86º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF – Cadastro de Pessoa Física.

Parágrafo único: As cópias dos documentos referidos no Artigo 80º deste estatuto social, serão apenas para arquivo na sede da **DIRETRIZES**.

Art. 87º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capitulo XIV **Das fontes de recursos e do patrimônio**

Art. 88º - Constituem fontes de recursos da **DIRETRIZES**:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – Doações e legados;
- V – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestação de serviços;
- X - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Direitos autorais;
- XIII - Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV – Patrocínios;
- XV – Taxas de administração e de manutenção;
- XVI – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850

Art. 89º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **DIRETRIZES**.

Art. 90º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I – A **DIRETRIZES** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - A **DIRETRIZES** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 91º - O patrimônio da **DIRETRIZES** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da **DIRETRIZES**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 92º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da **DIRETRIZES**, dependerá de aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 93º - A **DIRETRIZES** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Desenvolvimento Tecnológico**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 94º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da **DIRETRIZES**.

Capítulo XV Dos livros

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850

Art. 95º - A **DIRETRIZES** manterá os seguintes livros:

- I - Livros fiscais e contábeis;
- II - Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 96º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 97º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Administrativo e Financeiro da **DIRETRIZES**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 98º - Os livros estarão na sede da **DIRETRIZES**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XVI Das disposições gerais

Art. 99º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 100º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a **DIRETRIZES**.

I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade e ainda Conselheiros, Diretores e empregados.

II - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 101º - O exercício financeiro e fiscal da **DIRETRIZES** coincidirá com o ano civil.

Art. 102º - Para extinção da **DIRETRIZES**, o processo consiste em:

I - Será convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

III - Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

V - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

Art. 103º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 104º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **DIRETRIZES**;
- IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 96º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **DIRETRIZES**;
- V – Na hipótese da **DIRETRIZES**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na forma desta lei, na proporção dos recursos e bens por este alocados por meio do contrato de gestão.
- VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da **DIRETRIZES** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pela **DIRETRIZES** ficam determinadas no mínimo:
- a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
- c – Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
- d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela **DIRETRIZES**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;
- e - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão e de forma completa no sítio eletrônico da organização social.

Art. 105º - Dentro das atividades da **DIRETRIZES**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 106º - Nas atividades da **DIRETRIZES**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 107º - A **DIRETRIZES** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.



Art. 108º - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 109º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, Diretoria Executiva e conselho fiscal, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Art. 110º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 111º - Os funcionários da **DIRETRIZES** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O disciplinamento da relação empregatícia da **DIRETRIZES** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capítulo XVII Das disposições transitórias

Art. 112º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 113º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 114º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e Financeiro e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 115º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 116º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 117º - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Santo André - SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades fora da Comarca da Cidade de Santo André - SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

Avenida Ipanema, nº 165, sala 1.501, 18 do Forte, Barueri, São Paulo, CEP 06472-002.
(11) 4208-3500

www.institutodiretrizes.com.br



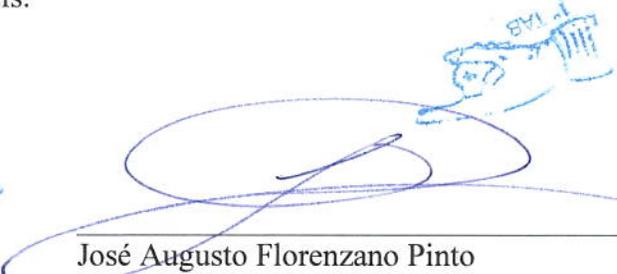
Art. 118º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 119º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

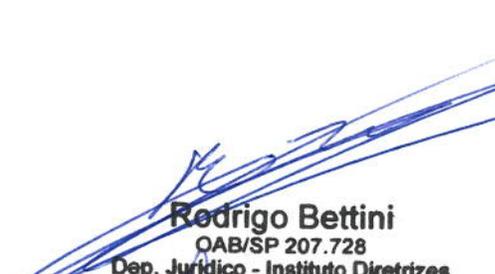
Barueri- SP, 13 de Janeiro de 2025.



Katia Pazinato Gregatti
Presidente da Assembleia Geral



José Augusto Florenzano Pinto
Secretário da Assembleia Geral



Rodrigo Bettini
OAB/SP 207.728
Dep. Jurídico - Instituto Diretrizes



Juliana Alexandre de Oliveira
Escrevente Autorizada

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM VALOR 3 FIRMA(S) DE: (1) RODRIGO LIBRAJARA BETTINI(1) JOSE AUGUSTO FLORENZANO PINTO(1) KATIA PAZINATO GREGATTI, BARUERI, 20/01/2025. EM TEST. DA VERDADE.

ESCREVENTE AUTORIZADO *****
EMOLUMENTOS: R\$ 39,48 - IMPRESSÃO: 802779 *****
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
SELO(S): C10107AC0114716 C20107AB0056279 *****



Alameda Grajal, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliaoobarueri.com.br

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº
0077850

1º OFICIAL
de REGISTRO
de Imóveis
e Anexos
de JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data sob nº 77850 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro nº Jundiaí- 30/04/2025

<input type="checkbox"/> Iago Vicente da Silva-Escrivente	Emolumentos:	R\$ 453,85
<input type="checkbox"/> Maria E. Bueno da Silva-Escrivente	Estado:	R\$ 128,77
<input checked="" type="checkbox"/> Nathaly Mikaella Zamana - Escrivente	Reg. Civil:	R\$ 24,03
<input type="checkbox"/> Shirley C. N. Souza - Escrivente	Sec da Fazenda:	R\$ 88,15
<input type="checkbox"/> Thais A. dos Santos -Escrivente	Tribunal Justiça:	R\$ 31,09
<input type="checkbox"/> Vinicius Henrique Câmara - Escrivente	M.P.:	R\$ 21,61
<input type="checkbox"/> Mariana C. Grossi-Substituta do Oficial	Imp. Municipal:	R\$ 13,38
	Despesas Extras	R\$ 0,00
	Total:	R\$ 780,88

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida- Jundiaí - SP

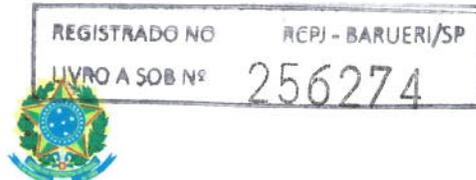
Nathaly Mikaella Zamana
Escrivente Autorizada
1º Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Jundiaí

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0077850



CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº 962545	CNPJ nº 10.946.361/0001-89	Inscrição 23/09/2014	Validade 30/09/2025
-------------------------------	-------------------------------	-------------------------	------------------------

Razão Social
INST DIRETRIZES

Nome Fantasia
INST DIRETRIZES

Endereço
AV IPANEMA 165 SL 1501 - DEZOITO DO FORTE
EMPRESARIAL/ALPHAVILLE.

Município/UF
BARUERI

CEP
06472002

Responsável Técnico
ANTONIO VICTOR SILVA PEPE - CRM nº 167714

Classificação
ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 30/09/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.



Emitido através do site <http://www.cremesp.org.br> em 18/09/2024 às 14:26:21
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado>



DECLARAÇÃO – MEMBROS DA DIRETORIA

INSTITUTO DIRETRIZES, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.946.361/0001-89, com sede na Avenida Ipanema, nº 165 – sala 1501, Bairro Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. José Augusto Florenzano Pinto, portador da Cédula de Identidade de RG nº 23.697.843-3 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 164.358.928-81, declara que o órgão expedidor da cédula de identidade dos membros José Augusto Florenzano Pinto e Giancarlo da Silva são:

- José Augusto Florenzano Pinto: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP)
- Giancarlo da Silva: Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP)

Barueri, 20 de fevereiro de 2024.



Instituto Diretrizes
José Augusto Florenzano Pinto
Diretor Administrativo



DECLARAÇÃO – ESTATUTO CONSOLIDADO

INSTITUTO DIRETRIZES, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.946.361/0001-89, com sede na Avenida Ipanema, nº 165 – sala 1501, Bairro Alphaville, Barueri/SP, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. José Augusto Florenzano Pinto, portador da Cédula de Identidade de RG nº 23.697.843-3 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 164.358.928-81, declara que possui como sua sede o Município de Barueri razão pela qual seus registros são realizados naquela localidade. Ademais, as alterações de seu Estatuto Social são consolidadas ao final de cada ato, desta forma a certidão de breve relato que ora se apresenta, é suficiente para cumprir a finalidade do item 4 da Nota devolutiva, referente ao Protocolo nº 71087.

Barueri, 20 de fevereiro de 2024.


Instituto Diretrizes
José Augusto Florenzano Pinto
Diretor Administrativo

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0077850

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
BEL CARLOS FREDERICO DE SOUSA JUNIOR
OFICINHA Nº 190
Alameda Araguaia nº 190

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil



referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de Dezembro de 2.019, na qual, dentre outros assuntos, constitui filiais localizada à: Via Paiáguas, n.º 160, Jardim Silveira, Barueri – SP e Rua Joaquim Mendes Contente, n.º 1360, Santa Rosa, Abaetetuba – PA; altera-se e consolida-se o estatuto social; o registro n.º 242.365, feito em 20 de Maio de 2.020, referente a Ata de Reunião do Conselho Administrativo em caráter Extraordinário realizada em 17 de Janeiro de 2.020, na qual retifica o CEP do endereço da filial localizada à Via Paiáguas, n.º 160, Jardim Silveira, Barueri – SP; o registro n.º 242.366, feito em 20 de Maio de 2.020, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 25 de Março de 2.020, na qual altera-se e consolida-se o estatuto social. .-.-.-.-.-. **CERTIFICA MAIS QUE:** revendo os mesmos livros de registro, deles verificou constar dentre outros o registro n.º 250.155, feito em 20 de Outubro de 2.022, referente a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de Abril de 2.022, na qual, dentre outros assuntos, **altera-se o endereço da sede da entidade da Avenida Industrial, n.º 780, conjunto 1111, Jardim, santo André – SP para à Avenida Ipanema, n.º 165, sala 1501, 18 do Forte, Barueri – SP;** altera-se e consolida-se o estatuto social. A entidade tinha seus atos constitutivos arquivados anteriormente no 1.º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André – SP, cuja certidão encontra-se devidamente arquivada nesta Serventia; o registro n.º 250.263, feito em 31 de Outubro de 2.022, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 12 de Agosto de 2.021, na qual, dentre outros assuntos, **foi eleito para Diretor Administrativo da Diretoria Executiva, para o mandato de 21/08/2021 até 20/08/2025: JOSÉ AUGUSTO FLORENZANO PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 23.697.843-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 164.358.928-81, residente e domiciliado à Rua Augusto Lippel, n.º 1700, apto 51 A, Campolim, Sorocaba – SP;** o registro n.º 250.264, feito em 31 de Outubro de 2.022, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de Julho de 2.022; o registro n.º 251.787, feito em 08 de Maio de 2.023, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15 de Janeiro de 2.023, na qual foi aprovado o encerramento das atividades das filiais Casa Elene; Pronto Socorro do



REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEL CARLOS FREDERICO
Alameda Araguaia nº 190 - 1

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil



Engenho Novo; Município Paço do Lumiar e CEA Covid – Polo Parauapebas; altera-se e consolida-se o estatuto social; o registro n.º 253.024, feito em 19 de Setembro de 2.023, referente a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de Agosto de 2.023, na qual altera-se e consolida-se o estatuto social; o registro n.º 253.619, feito em 13 de Dezembro de 2.023, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de Outubro de 2.023; o registro n.º 253.690, feito em 22 de Dezembro de 2.023, referente a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 2.023; o registro n.º 253.699, feito em 26 de Dezembro de 2.023, referente a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2.023; o registro n.º 254.454, feito em 19 de Abril de 2.024, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 12 de Abril de 2.024; o registro n.º 254.982, feito em 01 de Julho de 2.024, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de Junho de 2.024; o registro n.º 255.294, feito em 14 de Agosto de 2.024, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 19 de Julho de 2.024, na qual constitui a filial HMIB – PARÁ; altera-se e consolida-se o estatuto social; o registro n.º 255.874, feito em 07 de Novembro de 2.024, referente a Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de Outubro de 2.024, na qual altera-se e consolida-se o estatuto social; o registro n.º 256.188, feito em 30 de Dezembro de 2.024, referente a Ata de Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de Novembro de 2.024, na qual constitui a filial Atendimento Ambulatorial – Barueri; altera-se e consolida-se o estatuto social e o registro n.º 256.274, feito em 27 de Janeiro de 2.025, referente a Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 13 de Janeiro de 2.025, na qual constitui a filial Complexo de Saúde – Cajamar; altera-se e consolida-se o estatuto social. A entidade com sede localizada à Avenida Ipanema, n.º 165, sala 1501, 18 do Forte, Barueri – SP, possui as seguintes filiais, sendo elas; Pronto Socorro do Parque Imperial constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão 502/2017, firmado com o Município de Barueri, na cidade de Barueri – SP, localizada na Rua José Martinho, n.º 399, Parque Imperial, Barueri – SP, Sorocaba UPH ZO, constituída para a operacionalização e gerenciamento de Unidade Pré-Hospitalar Zona Oeste, através de Contrato de Gestão firmado com o Município de

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
BEL CARLOS FREDERICO
OFK
Alameda Araguaia nº 190

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Oficial

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP Registrado sob nº

0077850

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE BARUERI/SP

Fls. Nº

04

Sorocaba – SP, localizada na Avenida General Carneiro, n.º 1670, Vila Lucy, Sorocaba – SP; Sorocaba UPH ZN, constituída para a operacionalização e gerenciamento de Unidade Pré-Hospitalar Zona Norte, através de Contrato de Gestão firmado com o Município de Sorocaba – SP, localizada na Avenida Itavuvu, n.º 19, Vila Olímpia, Sorocaba – SP; Pronto Socorro Arnaldo Figueiredo de Freitas, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão firmado com o Município de Barueri, na cidade de Barueri – SP, localizado na Via Paiáguas, n.º 160, Jardim Silveira, Barueri – SP; Hospital Regional Santa Rosa – Abaetetuba – PA, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão firmado com o Estado do Pará, estabelecida na Rua Joaquim Mendes Contente, n.º 1360, Santa Rosa, Abaetetuba – PA; Hospital Regional de Tucuruí – PA, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão firmado com o Estado do Pará, estabelecida na Avenida das Amazonidas, s/n, Vila Permanente, Tucuruí – PA; Pronto Atendimento Luiz Gonzaga da Rocha, constituída especificamente para operacionalização de Contrato de Gestão 072/2021, firmado com o Município de Vargem Grande Paulista – SP, localizada na Rua Nazaré, n.º 71, Jardim Bela Vista, Vargem Grande Paulista – SP; Hospital Regional Público de Paragominas, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão a ser firmado em decorrência do Chamamento Público n.º 05/2021 SESP, ainda pendente de assinatura, localizada na Rua Adelaide Bernardete, s/n.º, Nova Conquista, Paragominas – PA; Filial Cajamar, constituída especificamente para a operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços de saúde na UPA 24 horas “Vereador Luiz do Santos Faria” – SP, localizado na Rua Alfredo D’ell Vigna, n.º 253, Jordanésia, Cajamar – SP e Central de Ambulância de Cajamar, situada na Rua Antônio Leme Nunes Galvão, n.º 60, Galpão 03, Jordanésia, Cajamar – SP, bem como suas bases descentralizadas sendo Base Descentralizada Paraíso, situada na Rua Silva Bueno, altura n.º 537, Paraíso, Cajamar – SP, Base Descentralizada Centro, situada na Praça Benedito Martins da Cruz, Centro, Cajamar – SP e Base Descentralizada Polvilho, situada na Avenida Tenente Marques, altura do n.º 3885, Polvilho, Cajamar – SP; Filial HMAEPO – Cajamar – SP, constituída especificamente para a operacionalização, gerenciamento e execução de

REGISTRO DE IMPLANTAS
E CIVIL DE PELOTEADO
BEL CARLOS FERREIRA

Alameda Aragão, 100

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI

EM BRANCO



Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira

Oficial



atividades, ações e serviços de saúde na HMAEPO – Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira, localizado na Avenida Bento da Silva Bueno, n.º 202, Polvilho, Cajamar – SP; filial Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo – Belém – PA, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão n.º 03/202, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, localizada na Travessa 14 de Abril, n.º 1394, São Brás, Município de Belém – PA; Hospital Materno Infantil de Barcarena – Belém – Pará, constituída especificamente para operacionalização do Contrato de Gestão n.º 04/SESPA/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, localizada na Avenida José Pinheiro Rodrigues, n.º 258, Barcarena – PA; Atendimento Ambulatorial – Barueri – São Paulo, constituída especificamente para realização de Atendimento Ambulatorial no Município de Barueri, na Avenida Copacabana, n.º 112, sala 1404, 14º andar, Alphaville, 18 do Forte Empresarial e Complexo de Saúde – Cajamar – São Paulo, constituída especificamente para operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde, através do contrato de gestão n.º 01/2025 no Complexo de Saúde de Cajamar, localizado na Avenida Doutor João Abdala, n.º 1500, Vila União – Jordanésia. A entidade tem por objetivos: I) administrar e manter hospitais, clínicas e prontos socorros; II) colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social; III) colaborar pelos meios adequados no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange, a assistência médica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana; IV) contratar mão de obra complementar de portadores de necessidades especiais; V) coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade; VI) desenvolver programas de parcerias públicas e privadas; VII) desenvolver atividades de atendimento em pronto socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação; VIII) desenvolver

REGISTRO DE IMÓVEIS TÍT
E CIVIL DE PESSOA J
BEL CARLOS FREDERIC
OFI
Alameda Araguaia nº 190

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial



atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências; IX) desenvolver programas de saúde da família; X) desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade; XI) desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes; XII) desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde; XIII) desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde; XIV) promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia; XV) desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública; XVI) desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde; XVII) desenvolver programas e produtos de assistência à saúde; XVIII) desenvolver estudos e campanhas e projetos na área da saúde bucal; XIX) elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde; XX) executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família; XXI) gerir postos de assistência médica com e sem internação; XXII) gerir postos de saúde pública; XXIII) integrar com programas oficiais com o setor governamental; XXIV) organizar sistemas de assistência à saúde complementar; XXV) promover convênios e contratos de gestão com setor público; XXVI) promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada; XXVII) promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência; XXVIII) promover a segurança alimentar e nutricional, XXIX) promover a medicina preventiva; XXX) promover o voluntariado; XXXI) promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde; XXXII) promover estágios para profissionais de saúde; XXXIII) promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação e XXXIV) as atividades de atendimento à saúde da DIRETRIZES serão em forma de gratuidade, conforme a legislação vigente. .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. **CERTIFICA FINALMENTE QUE:** revendo os demais livros de registro verificou não contar outros registros/averbações em

REGISTRO DE IMÓVEIS
E CIVIL DE PESSOA
BEL CARLOS FREDEI
Alameda Araguata nº

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI
EM BRANCO



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Comarca de Barueri
Estado de São Paulo
Brasil



nome da entidade supra citada, além dos que foram relatados na presente certidão. **NADA MAIS QUANTO AO PEDIDO FEITO.** O referido é verdade e da fé. **BARUERI**, Vinte e Quatro (24) de Março (03) de Dois Mil e Vinte e Cinco (2.025). Eu, Gabriele Englerth Lopes, Escrevente Autorizado(a), efetuei as pesquisas, digitei, conferi e subscrevo a presente certidão.

Gabriele Englerth Lopes
Escrevente Autorizada



Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal
R\$ 23,22	R\$ 6,71	R\$ 4,49	R\$ 1,20	R\$ 1,57
Ministério Público	Município	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 1,10	R\$ 0,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38,75

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1205764CEMN000896935MN250



OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE BARUERI

EM _____ **BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2530309967

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO DIRETRIZES	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.946.361
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 102 Inscricao dos demais estabelecimentos
Número de Controle: SP12387853 - 10946361000189

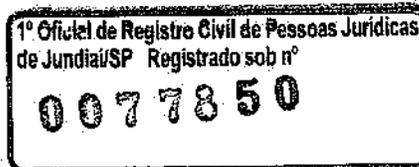
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME JOSE AUGUSTO FLORENZANO PINTO	CPF 164.358.928-81
LOCAL	DATA 06/03/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 10.946.361/0001-89
--

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE JUNDIAÍ.

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, Jardim Flórida– Jundiaí – SP

Fone/Fax: (11) 2923 7373

CNPJ n.º 51.278.547/0001-94

Protocolo n.º: 71257 Prenotado em: 26/03/2025
Apresentante: CARLOS DANILO DA SILVA
Razão Social: COMPLEXO DE SAÚDE-CAJAMAR
Natureza do Documento: ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICO que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º **77850**

RECIBO

Custas:

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 453,85
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 128,77
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 88,15
SINOREG:	R\$ 24,03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 31,09
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 13,38
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 21,61
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 760,88
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 760,88
VALOR A RECEBER:	R\$ 00,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00



Selo Digital:
1116094PJSE000990679SE25D

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:

Jundiaí, 30/04/2025.

- Iago Vicente da Silva – Escrevente
- Maria Eduarda Bueno da Silva – Escrevente
- Nathaly Mikaella Zamana – Escrevente
- Shirley Carolina Nascimento Souza – Escrevente
- Thais Arantes dos Santos – Escrevente
- Vinicius Henrique Câmara – Escrevente
- Érika Teresa Pereira Brolo – Substituta Oficial
- Mariana Carla Grossi – Substituta Oficial
- Leonardo Brandelli – Oficial

Recebido por: _____ em ____/____/____

Devolução do Depósito Prévio: R\$ _____ Recebido por _____

Retirado o Título por Devolução Registro, por _____ em ____/____/____

Declaro que me foi entregue o recibo de pagamento dos atos praticados _____